DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5828/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23038/2012
PROTOCOLO	: 1263548
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GEANE SAMPAIO LEITE-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 069/2012, do 1º e 2º termos aditivos e respectiva execução financeira, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a empresa Geane Sampaio Leite - ME., visando à contratação de serviço de transporte escolar 2012, no valor global de R$ 401.384,00 (quatrocentos e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

A avença pública em exame decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 166/2011, julgado pela regularidade e legalidade, na Decisão Singular n. 10410/2013.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas (ANA-5ICE-433/2015) – que se procedeu por meio do Termo de Intimação n. 20295/2014, para enviar os documentos que comprovem a integral execução financeira do contrato.

Em resposta, o Jurisdicionado encaminhou os documentos solicitados, sanando as irregularidades apontadas.

Após reexaminar os documentos que instruem o presente processo a 5ª ICE concluiu que a contratação se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Fi-

nanceiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANA-5ª-ICE-10626/2014).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou parecer (PAR-MPC-16149/2014), considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, da formalização e execução do contrato administrativo em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da Decisão.

A apreciação recai sobre a formalização do contrato, do 1º e 2º termos aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 122, inciso II, alínea "b" do RITC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório – Pregão Presencial 166/2011, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular n. 10410/2013.

No decorrer da execução contratual foram celebrados dois Termos Aditivos tendo como objeto acrescentar RR18.535,42 (dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e R$6.036,80 (seis mil, trinta e seis reais e oitenta centavos), respectivamente, estando tais atos, em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie, eis que tempestivos quanto à publicação, bem como quanto à remessa a esta Corte de Contas.

TA Nº	Assinatura	Objeto	f.

1	12/4/2012	Acréscimo no valor contratual em R$18.535,42, importando o valor de R$419.919,42.	03/43
Tempestivo quanto à publicação em 20/4/2012 e **Tempestivo** quanto à entrega em 8/5/2012.			

TA Nº	**Assinatura**	**Objeto**	**f.**
2	24/7/2012	Acréscimo no valor contratual em R$6.036,80, importando o valor em R$425.956,22.	03/43
Tempestivo quanto à publicação em 7/8/2012 e **Tempestivo** quanto à entrega em 14/8/2012.			

No que tange a formalização do Contrato Administrativo nº 69/2012, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado com a empresa Geane Sampaio Leite Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos arts. 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Considerando a documentação comprobatória apresentada no presente processo para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/643 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor de R$ 421.324,50 (quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), conforme ilustração abaixo:

Valor Inicial	R$401.384,00
Valor dos Aditivos	R$24.572,32
Valor empenhado	R$521.606,10
Valor da Anulação do Empenho	R$-100.281,60
Despesa Liquidada	R$421.324,50
Pagamento efetuado	R$421.324,50

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 10, IV, 120, incisos II, III e §§ 4º5 e 121, incisos II, III e IV, alínea "a", todos da RN/TC/MS 76/13, **DECIDO** pela REGULARIDADE da formalização do 1º e 2º termos aditivos, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 69/2012, realizado conforme as disposições das Leis 8.66/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande, MS 24 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga